**ATA DA 33ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.**

Ao vigésimo sexto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h05, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA** **BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**, **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**./===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 33ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 31ª Sessão Administrativa, realizada em 11/9/2023. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR:** **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 009974/2023 –** Solicitação de Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial, referente ao quinquênio 1996/2001, tendo como interessado o servidor Genzis Khan Pinheiro Lazaro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR**o pedido do servidor **Genzis Khan Pinheiro Lazaro**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras, matrícula 001240-8A, quanto à conversão em indenização pecuniária de licença especial referente ao quinquênio 1996/2001, pois**obtida pelo exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM**,nos termos do entendimento da PGE/AM, Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, que permite a contabilização**somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício;** **9.2. DETERMINAR**à *DGP*que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; e **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*e superado o prazo recursal. **PROCESSO Nº 012058/2023 –** Solicitação de Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial, referente ao quinquênio 2018/2023, tendo como interessado o servidor Rebson Bernardo de Souza. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 214/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR**o pedido do servidor **Rebson Bernardo de Souza**, Auditor Técnico de Controle Externo - Obras Públicas A, matrícula 003.907-1A, quanto à conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias de licença especial, referente ao quinquênio 2018/2023, pois**obtida pelo exercício em cargo público de ente diverso ao do TCE/AM**,nos termos do entendimento da PGE/AM, em seu Parecer nº 000079/2023-PPC/PGE, quanto à contabilização**somente do tempo referente ao exercício do cargo em que se dará o gozo da licença especial como válido para avaliar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício;** **9.2. DETERMINAR**à *DGP*que dê ciência do julgado ao Requerente, de modo que possa, querendo, interpor o recurso devido; e **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*e superado o prazo recursal. **PROCESSO Nº 012132/2023 –** Solicitação de Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2006/2011, tendo como interessada a servidora Natalie Grace Filizola Melro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido da servidora **Natalie Grace Filizola Melro**, Auditor Técnico de Controle Externo, desta Corte de Contas, Matrícula 12378-A, ora lotada na Diretoria da Consultoria Técnica - CONSULTEC, quanto**à indenização pecuniária de 52 (cinquenta e dois) dias**, referente ao quinquênio de 2006/2011,em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DGP*que: **a)** Providencie o registro da conversão de 52 (cinquenta e dois) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2006/2011**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 40/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 011264/2023 –** Solicitação de Conversão em Indenização Pecuniária de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 209/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Vicente de Paulo Batista Rodrigues Junior**, Auditor Técnico de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula nº 001939-9A, quanto ao **pagamento pecuniário em caráter indenizatório de 140 (cento e quarenta) dias**, em razão de Licença Especial não gozada, sendo **80 (oitenta) dias referente ao quinquênio de 2005/2010** e **60 (sessenta) dias relativos ao quinquênio de 2010/2015** em consonância com o artigo 7º, inciso V, do §1º da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018; **9.2. DETERMINAR**à *DGP*que: **a)** Providencie o registro da conversão de 60 (sessenta) dias de Licença Especial em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 041/2023 - DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013300/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio de 2018/2023, tendo como interessado o servidor Jocelino Resende Pereira da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 210/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Jocelino Resende Pereira da Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo – Obras Públicas, matrícula nº 001.941-0A, quanto**à concessão de** **licença especial** **de 3 (três) meses**e **conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023,em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DGP*que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 039/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013769/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, referente ao quinquênio de 2018/2023, tendo como interessado o servidor Eduardo Souza de Lacerda. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 212/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Eduardo Souza de Lacerda**, Auditor Técnico do Controle Externo Auditoria Governamental, matrícula nº 000.498-7A, quanto**à concessão de** **licença especial** **de 3 (três) meses**e **conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias**, referente ao quinquênio de 2018/2023,em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR**à *DGP*que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2018/2023**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 038/2023 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*. **PROCESSO Nº 013911/2023 -** Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro,** referente à concessão de Licença para Tratamento de Saúde por **10 (dez) dias, a contar de 11 de setembro de 2023; 9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Gestão de Pessoas*que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR**os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 004612/2023 –** Solicitação de Concessão de Licença para Tratamento de Saúde, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Ademir Carvalho Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 216/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. RETIFICAR** o **Acórdão Administrativo nº 189/2023 - Administrativa - Tribunal Pleno (**[**0449149**](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=513235&id_procedimento_atual=438142&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=9482b5004a8bce03edd92f7e0cf8d85ec56a308525bfe051db0b0f76aedcd541e13d7f8713557442a10994bcd10dceeb0016aa1abc66191475615c2002500c62bc05a5c8116556e7c0d37fffce861fb28ada480f5824bf4e21866bca604ab211)**),** para concedero licença médica do Procurador **Ademir Carvalho Pinheiro,** para Tratamento de Saúde por 08 (oito) semanas,**a contar de 07 de agosto de 2023; 9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada e retificada conforme o presente Acórdão, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR**os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 013379/2023 –** Requerimento de Revisão de Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Greyson José Carvalho Benacon. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 217/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Greyson José de Carvalho Benacon**, matrícula n.º 000046-9A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta - DICAI, pelo não cumprimento do requisito exigido pelo art. 6º, §3º da Lei nº 4.743 de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023; **9.2. DAR CIÊNCIA ao**Requerente do julgado, abrindo-lhe os prazos recursais; **9.3**. Após, **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 013431/2023 –** Requerimento de Revisão de Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Frankney França Serruya. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 218/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Frankney França Serruya**, matrícula nº 000700-5B, com fulcro no requisito exigido no art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023; **9.2. DAR CIÊNCIA ao**Requerente do julgado, abrindo-lhe os prazos recursais; **9.3.** Após, **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 013377/2023 –** Requerimento de Revisão de Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Paulo Ney Martins Omena. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 219/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Paulo Ney Martins Omena**, Assistente de Controle Externo, matrícula n.º 000.134-1A, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Indireta - DICAI, com fulcro no requisito exigido no art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023; **9.2. DAR CIÊNCIA ao**Requerente do julgado, abrindo-lhe os prazos recursais; **9.3.** Após, **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 012354/2023 –** Requerimento de Progressão Funcional, tendo como interessado o servidor Adalberto Silva dos Santos. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 220/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1**. **DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor **Adalberto Silva dos Santos**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0001347-1A, com fulcro no requisito exigido no art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.743, de 28 de dezembro de 2018, alterado pela Lei 6.270, de 03 de julho de 2023, quanto à sua progressão referente ao mês de abril de 2021, com efeitos retroativos à data do Requerimento, qual seja: 16/08/2023; **9.2**. **DETERMINAR** à DGP que: **a)** Adote as providências cabíveis, quanto a retificação da progressão funcional do servidor, assim como o pagamento retroativo à data do requerimento: 16/08/2023; **b)** Providencie a retificação dos dados bancários do Requerente conforme os dados constante no documento ([0452024](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=516558&id_procedimento_atual=504494&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=179838933fff6c513821ff296d6a78db7dc509d00e242f3c76f1da47e3530865e13d7f8713557442a10994bcd10dceeb0016aa1abc66191475615c2002500c62bc05a5c8116556e7c0d37fffce861fb28ada480f5824bf4e21866bca604ab211)). **9.3. DAR CIÊNCIA ao**Requerente para que tome ciência do julgado e abertura dos prazos recursais; **9.4. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum, nos termos da legislação vigente. **PROCESSO Nº 012892/2023 –** Minuta deTermo de Compromisso a ser firmado pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais com a finalidade de estabelecer comprometimento com o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para elaboração e aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DICOI e Consultec**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do Termo de Compromisso a ser firmado pelos Chefes dos Poderes Executivos Municipais com a finalidade de estabelecer comprometimento com este Tribunal de Contas para elaboração e aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância, nos termos do consolidado pela SECEX; **9.2. Determinar** à SECEX que adote as providências junto aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais para a assinatura dos termos de compromisso, publicação e adoção de demais medidas cabíveis ao caso; **9.3.**Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à DICER e à DICOM para que adote as medidas pertinentes ao evento para assinatura Termo. **PROCESSO Nº 010717/2023 -** 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação para disposição da servidora Muza Maria Holanda Nogueira, a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 221/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC,** no sentido de: **9.1. Autorizar**a formalização da prorrogação de cessão da servidora **Muza Maria Holanda Nogueira**, matrícula - 0039250A, pertencente ao quadro de pessoal da SEMED, **a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a ﬁm de que a mesma venha exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2023, com ônus para o Órgão de origem (art. 62, §1º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.126/2007), nos termos da minuta apresentada; **9.2.** **Determinar**a devolução do processo ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do ajuste pelas partes e remessa de Ofício; **9.3.** **Determinar**à SEGER que elabore o extrato do Termo, devidamente assinado pelas partes, e, ato contínuo, **remeta**os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; ademais, adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **Muza Maria Holanda Nogueira**. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h20, convocando outra para o terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

# SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de outubro de 2023.



**Mirtyl Levy Júnior**

Secretário do Tribunal Pleno